



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.687 de 24 de Dezembro de 2001, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2002

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I- O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II- O orçamento da seguridade social, abrangendo a parte da seguridade social do município e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 3.858.034,10 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trinta e quatro reais e dez centavos) e se desdobra em:

- I- R\$ 3.756.434,10 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos) do orçamento fiscal;
- II- R\$ 101.600,00 (cento e um mil e seiscentos reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento (vide tabela anexa ao Livro N. 18).

Art. 4º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 3.581.500,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), na seguinte conformidade:

- I- R\$ 2.640.700,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil e setecentos reais) do orçamento fiscal;
- II- R\$ 1.120.800,00 (um milhão, cento e vinte mil e oitocentos reais), do orçamento da seguridade social.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

- I- Por categoria econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 18);
- II- Por órgão de governo (vide tabela anexa ao Livro N. 18);
- III- Por Funções (vide tabela anexa ao Livro N. 18).

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentaria, observando o limite definitivo pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I- até 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 4º;
- II- objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:
 - a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
 - b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
 - c) de precatórios judiciais;
 - d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado, inclusive os repasses automáticos realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência e Assistência Social;
 - e) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – á Quota Estadual do Salário Educação – QESE.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 9º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de Programação e do mesmo órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I- Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
- II- Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante no art. 3º, § 4º, da Lei Federal N. 10.266, de 24 de Junho de 2001.

Art. 10 – Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Dezembro de 2001.

Ângelo Sueitt Filho

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 24 de Dezembro de 2001.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete